



"O Trabalho faz acontecer"
Prefeitura municipal de Oliveira de Fátima
"Gestão 2017/2020"



Contrato nº013/2018

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO de OLIVEIRA DE FATIMA - TO**, e a empresa **GOLD SERVIÇOS DE URBANISMO EIRELE-ME**, que tem por objeto a Locação de um veículo tipo popular para o município de Oliveira Fatima - TO.

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 01.629.809/0001-40, sito a Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, OLIVEIRA DE FATIMA - TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF(MF) nº576.348.581-53, RG. Nº019.614- SSP - TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, S/Nº, Centro, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GOLD SERVIÇOS DE URBANISMO EIRELE-ME** inscrita no CNPJ: 23.827.597/0001-48 com sede na Rua Francisco Chapadense município de Brejinho de Nazaré - TO, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, o Sr. **ANDREY SOUTO DANTAS, PORTADOR DO CPF: Nº 029.121.521-19 E IDENTIDADE Nº 04963024835 DETRAN-TO**, residente e domiciliado na rua Piracicaba nº 63, Qd. 07, Lote 04, Parque Residencial São Paulo, Gurupi - TO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Locação de um veículo tipo popular para o município de Oliveira Fatima -TO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CONFIGURAÇÃO MÍNIMA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO MENSAL	TOTAL MÁXIMO R\$
01	• LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO POPULAR, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, MOTOR GASOLINA, AR CONDICIONADO, DOTADOS DE TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO COTRAN.	12	2.300,00	27.600,00

	<ul style="list-style-type: none"> • O motorista fica por conta da contratante • O combustível fica por conta da contratante • A manutenção fica por conta da contratante 			
--	--	--	--	--

Entregar o veículo objeto da locação no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, improrrogáveis, contados a partir da data da assinatura do competente termo contratual, na Av. Bernardo Sayão, s/nº, Oliveira de Fatima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório nº 010/2018 e que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

A empresa contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

Alocação, consubstanciadas no presente contrato foram objeto de licitação sob a modalidade de Pregão na forma Presencial Nº 003/2018, conforme edital constante do Processo Licitatório nº 010/2018, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela locação do veículo objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao MUNICÍPIO de OLIVEIRA DE FATIMA - TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- Entregar o veículo de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital;
- Dar plena garantia e qualidade do veículo entregue, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da CONTRATADA;
- A CONTRATADA ficará obrigada a entregar o veículo objeto deste contrato no período de vigência do contrato, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;






e) Comunicar ao MUNICIPIO de OLIVEIRA DE FATIMA - TO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega do veículo, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, conforme discriminação prevista no Edital;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo veículo locado objetos deste contrato, o valor mensal de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor total de 27.600,00 (vinte sete mil e seiscentos reais).**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Após a entrega do veículo, objeto do processo licitatório, deverá o(s) Contratado(s) protocolizar perante a Prefeitura Municipal, Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), a(s) qual(s) será(ão) paga(s), diretamente na conta corrente do(s) Contratado(s), no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da entrega da nota.

PARÁGRAFO ÚNICO: A locação de veículo, objeto deste contrato, se dará durante o exercício do ano de 2018, ficando estabelecido o pagamento em 12 parcelas mensais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos do tesouro municipal e eventuais recursos de transferências de convênios, como o de governos Estadual e Federal cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa é:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	VALOR
Secretaria Municipal de Educação	12.361.0007.2014	3.3.90.39	120	27.600,00

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO VEICULO OBJETO DA LOCAÇÃO

Entregar o veículo objeto da locação no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, improrrogáveis, contados a partir da data da assinatura do competente termo contratual, na Av. Bernardo Sayão, s/nº, Oliveira de Fátima.

CLÁUSULA DECIMA- FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante designado pelo contratante, ao qual competirá registrar toda as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir dúvidas que surgirem no curso da locação, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos no item 12, subitem 12.2, 12.3, 12.6 e 12.7 do PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2018, em dobro pela reincidência.

Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o contrato no prazo fixado pela Administração ou recusar-se a entregar o veículo licitado ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada da C.P.L do Município de Oliveira de Fátima - TO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais;

O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

O atraso injustificado na entrega do objeto locado, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação.

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá sua vigência da data de sua assinatura até 10 de abril de 2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos na forma de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, no prazo de 10 (Dez) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

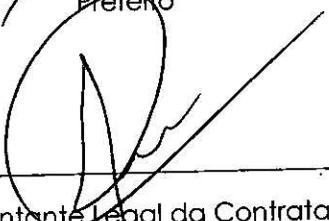
Fica eleito o Foro de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

OLIVEIRA DE FATIMA - TO, aos 10 de abril de 2018.



Gesiel Orcelino dos Santos
Prefeito



Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Samara A. Edmundo Vianna

CPF nº 044.414.591-87

2- Waldinéria Lopes Vieira

CPF nº 0321.647.593-77